



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSDB/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG -IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Acrescenta-se o § 7º ao artigo 122 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024, para se incluir a seguinte redação:

§ 7º Fica consignado que os serviços portuários incidentes nas operações, importações e exportações não geram créditos.

JUSTIFICATIVA



A presente emenda tem como objetivo primordial evitar eventuais interpretações jurídicas extensivas aos serviços portuários, visto que tal categoria de serviços não gera creditamentos, uma vez que são diretamente realizados, concluídos, consumidos e fruídos pelo consumidor final no local do Porto, não seguindo qualquer cadeia econômica das mercadorias.

Ademais, a presente emenda visa, sobretudo, garantir recursos orçamentários e financeiros necessários às Prefeituras para garantir investimentos em infraestrutura urbana nos Municípios portuários e ao mesmo tempo assegurar a satisfatória zeladoria dessas Cidades, em benefício respectivamente das atividades portuárias e do bem-estar das coletividades locais.

Nas operações, o imposto pertence ao Município de destino, nos termos do PLP 68/2024. Assim, a consignação expressa do local de prestação dos serviços portuários foi crucial no inciso V, do art. 11.

Nos termos da EC 132/24, para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e distribuirá o produto da arrecadação do imposto, sendo deduzida a retenção ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

Dessa forma, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PSDB/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Paulo Alexandre Barbosa)**

Emenda de Plenário com o objetivo de acrescentar-se o § 7º ao artigo 122 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024, para se consignar que a operação portuária não gera creditamento na cadeia de mercadorias.

Assinaram eletronicamente o documento CD240647924300, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240647924300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa e outros

Apresentação: 13/08/2024 18:08:15.277 - PLEN
EMP 58 => PLP 108/2024

EMP n.58